



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 76 /92

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a contar de 1º de abril de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

**Parágrafo Único** - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

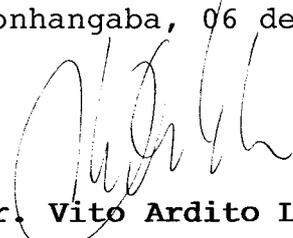
**Art. 2º** - O anexo I da Lei nº 2.643, de 07.03.92, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

**Art. 4º** - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de abril de 1992.

*Projeto aprovado por unanimidade.  
Em 13-04-92*

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

c.